

Recife, 24 de julho de 2024.

Ofício nº 37 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 277/2023, que institui o “Dia Municipal da Menina” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação da Semana Municipal no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de formentar ações em âmbito municipal para proteção das meninas na cidade do Recife.

A matéria objeto do projeto de lei em análise pode ser enquadrada como interesse local (art. 30, I e II, CF), principalmente considerando que não institui feriado civil. Além disso, insere-se na competência legislativa concorrente para a proteção e defesa da saúde (art. 24, XII e art. 30, II, CF).

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 3º do projeto de lei em análise, percebe-se que ao autorizar o Poder Executivo, juntamente com o Poder Legislativo, o Setor Empresarial, os Movimentos e as Organizações Sociais, a realizar medidas de conscientização e proteção dos direitos que objetiva assegurar, invade o âmbito de atribuições reservadas ao Prefeito.

É consolidado no ordenamento jurídico pátrio que a direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo. É do Prefeito a iniciativa de lei para a fixação de atribuições aos órgãos da Administração, bem como a disposição sobre a organização e o funcionamento da Administração, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 61, § 1º, “e”, e art. 84, VI, “a”, CF).


Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 277/2022, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração, uma vez que proposituras dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, “e” e art. 84 VI “a” da Constituição Federal de 1988.



Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao veto parcial sobre o artigo 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





LEI MUNICIPAL Nº 19299, DE 27 DE julho DE 2024.

Institui o “Dia Municipal da Menina” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Menina” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O “Dia Municipal da Menina” será comemorado anualmente no dia 11 (onze) de outubro.

Art. 2º São objetivos do “Dia Municipal da Menina”:

I - fomentar ações em âmbito municipal para proteger as meninas:

- a) das desigualdades de gênero;
- b) dos abusos sexuais;
- c) do trabalho infantil; e
- d) da injusta divisão das atividades domésticas não remuneradas.

II - promover debates sobre a importância da igualdade de oportunidades de desenvolvimento para meninas e meninos no município;

III - conscientizar as meninas sobre empoderamento e ocupação de espaços relevantes da sociedade, sobretudo por meio da educação;

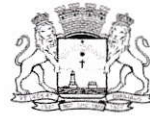
IV - impulsionar ações para inserção das meninas na sociedade com conscientização sobre seus direitos; e

V - promover a participação das meninas nos espaços de poder, decisão e liderança.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Recife *24*, de *julho* de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 277/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ELAINE CRISTINA.

